



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 478

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE ESPORTIVA MINDURIENSE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

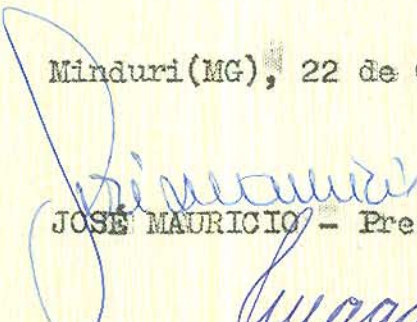
Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Sociedade Esportiva Minduriense, no valor de Cr\$: 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensais.

Artº. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Artº. 3º - Os valores autorizados serão pagos mensalmente e a Entidade beneficiária se obriga a aplicar as verbas recebidas na manutenção de suas atividades previstas em Estatuto.

Artº. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de Outubro de 1990.

Minduri(MG), 22 de Outubro de 1990.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal.


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.